



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2020

Aos 25 dias do mês de março de 2020, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Morais, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas, para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição e Instalação de Catracas para os banheiros do Mini Shopping e Mercado Municipal de Salinas/MG**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos produtos e execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.212.376/0001-42, sediada na Rua Justino Câmara, nº 21, Centro, CEP 39.400-039, Montes Claros/MG neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Parrela Mendes, inscrito no CPF sob o nº 657.335.336-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.704.901, residente e domiciliado à Rua Adriano Marinho Siqueira, nº 250, Cristo Rei, CEP 39.402-392, Montes Claros/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme cláusula primeira. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 013/2020** e seus Anexos, **Processo nº. 021/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS PARA OS BANHEIROS DO MINI SHOPPING E MERCADO MUNICIPAL DE SALINAS/MG, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020** e dos anexos.

1.2 Itens Registrados:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	08	UN	CATRACA LUMEN MOEDEIRO – produto elétrico, Medindo 107,96 cm de altura, 69,57 cm de profundidade e 64,47cm de largura; fabricado em aço carbono com pintura em epóxi com tratamento anticorrosivo; acabamento em aço inox; com reforços estruturais; sistema de amortecimento do giro dos braços; travamento automático dos braços; recolhimento e	R\$ 4.199,00	R\$ 33.592,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			armazenamento das moedas que libera o usuário mediante o depósito de valor; design moderno com facilidade de instalação em qualquer ambiente, trabalha com moedas de R\$ 0,25, R\$ 0,50 e R\$ 1,00 do sistema de moedas brasileiras; configuração da tarifa de R\$ 0,25 até R\$ 2,00. A ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DO EQUIPAMENTO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.		
VALOR TOTAL				R\$ 33.592,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Fornecimento dos equipamentos, para o atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues e instalado conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade e originalidade dos mesmos.

2.3 O Fornecedor Registrado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento para questionar quaisquer irregularidades no pedido, quanto ao valor dos itens, descrição dos produtos e códigos, caso não haja manifestação do Fornecedor Registrada, cabe ao mesmo fazer a entrega, instalação e treinamento do equipamento em no máximo de **até 60 (sessenta) dias corridos**.

2.3.1 Os equipamentos a serem fornecidos pelo fornecedor registrado deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma, a utilização de equipamentos seminovos ou reutilizados.

2.3.2 A infra-estrutura necessária para alimentação elétrica dos dispositivos e comunicação dos mesmos com o Sistema de Controle, será fornecida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3.3 A execução dos serviços de Obra Civil, necessários para a instalação dos equipamentos, será de responsabilidade do Órgão Gerenciador, que receberá toda orientação necessária por parte do Fornecedor Registrado para execução dos serviços, afim de atender todas as exigências necessárias para a correta instalação.

2.3.4 O Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar por toda mão de obra necessária e seus respectivos custos, como despesas de alimentação deslocamento e estadia, para que os serviços de entrega, instalação e treinamento, sejam realizados de forma a atender o objeto desta especificação, dentro do prazo estabelecido no item 2.3 deste termo.

2.3.5 Os serviços deverão ser realizados em dias de expediente da Secretaria solicitante, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hs, e qualquer outra necessidade de trabalhos fora deste horário somente poderão ser realizados com autorização da fiscalização da Secretaria solicitante.

2.3.6 Os serviços de treinamento do pessoal deverá ser agendado previamente pelo Fornecedor Registrado com a secretaria solicitante.

2.4 As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para o fornecedor registrado pela Prefeitura Municipal de Salinas através do setor ou secretaria requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.5 O Fornecedor Registrado deverá cumprir o pactuado nesta Ata de Registro de Preço na entrega dos produtos, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

2.6 O Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.

2.7 Este Registro de Preços também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Fornecedor Registrado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

2.8 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.

2.9 O Município de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para este registro de preço.

2.10 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.11 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

2.12 Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Salinas - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.13 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

2.14 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: O produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

3.2 O Fornecedor Registrado garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

3.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

3.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor registrado para substituir, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 2.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

3.5 Se o fornecedor registrado não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

3.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do produto a ser devolvido, notificando o Fornecedor Registrado para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

3.7 O material recusado que não for retirado pelo Fornecedor Registrado no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Salinas.

5.2 Os preços registrados abaixo serão fixos e irrevogáveis devendo o fornecedor promover todos os atos para sua entrega ao município de Salinas:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

6.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

6.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.3 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o Fornecedor Registrado deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

8.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

8.1.2 – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

8.1.3 – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.1.4 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

8.1.5 – Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.1.6 – Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

8.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, referente a esses encargos, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.9. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da empresa FORNECEDOR REGISTRADO;

8.1.10. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

8.2 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 6840/2015.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **Marcos Antônio Parrela Mendes**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 25 de março de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito

Marcos Antônio Parrela Mendes
MARC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

FORNECEDOR REGISTRADO: MARC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
Endereço: Rua Justino Câmara, nº 21, Centro, CEP 39.400-039, Montes Claros/MG -
Telefone: (38)3221-8542/ (38)3222-0042
CNPJ nº. 64.212.376/0001-42
Dados bancários: Banco Itau – Agência: 341/Conta nº. 01958-3
E-mail: adm@marcmoc.com
Representante: Marcos Antônio Parrela Mendes
Identidade:MG-4.704.901 CPF: 657.335.336-68
Endereço: Rua Adriano Marinho Siqueira, nº 250, Cristo Rei, CEP 39.402-392, Montes
Claros/MG Telefone: (38)98415-2990